



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 4482/2021

Projeto de Lei nº 223/2021

Requerente: Vereadora Raphaela Moraes

Assunto: Altera a Lei nº 4.390/2021, de 08 de outubro de 2015.

Parecer nº 833/2021

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO:

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria da ilustre Vereadora Raphaela Moraes que altera a Lei nº 4.390/2021, de 08 de outubro de 2015.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação quantos aos aspectos legais e constitucionais para o início da sua tramitação, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo, a sua justificativa e os despachos de encaminhamento para elaboração de parecer jurídico prévio.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Por fim, relatado o feito, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre destacar que a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação.

Do ponto de vista material, e atentando para a regra constitucional que prescreve a competência legislativa local dos municípios, se percebe claramente que, não estando a matéria aqui tratada no rol daquelas de competência legislativa privativa da União ou dos Estados, não há óbice para que o assunto seja regulado por Lei Municipal.

Este entendimento decorre do art. 30, I e II, da Constituição Federal, do art. 28, I e II, da Constituição Estadual e do art. 30, I e II, e 99, XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Constituição Estadual

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Lei Orgânica do Município da Serra

Art. 30 - Compete ao Município da:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:

XIV - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ora, não há como negar que se configure como “assunto de interesse local” ao alterar a Lei nº 4.390/2021, de 08 de outubro de 2015.

Assim sendo, havendo competência legislativa da Câmara Municipal para iniciar processo legiferante sobre a matéria guardada neste processo, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria da Vereadora Raphaela Moraes, apresenta-se constitucional tanto pela matéria que abriga quanto pela forma de sua edição.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Passando ao outro ponto da avaliação, quanto ao interesse público na transformação do Projeto em Lei Municipal, tenho para mim que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade. Isto porque, conforme apregoadado na Justificativa da Vereadora proponente, o Projeto de Lei em avaliação, ao alterar a Lei nº 4.390/2021, de 08 de outubro de 2015.

Assim sendo, entendendo pela desnecessidade de lançar mão de outros argumentos, concluo estar o requisito interesse público devidamente identificado e satisfeito no caso concreto.

No mais, o processo em questão observou até agora todas as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 223/2021, sem embargos de eventual análise jurídica sobre o mérito da presente matéria, em caso de solicitação pelas Comissões Competentes, Mesa Diretora e Presidência ou outras questões não abordadas neste parecer.



Handwritten signature or mark.



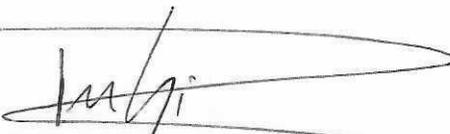
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatório, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, deverão diligenciar pela observância dos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento não contém natureza vinculativa e sim opinativa, não vinculando o posicionamento desta Procuradoria para outras situações concretas, ainda que parecidos a este projeto.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer que submetemos à apreciação Superior, motivo pelo qual **ENCAMINHAMOS** os autos à Presidência.

Serra/ES, 21 de julho de 2021.


LUIZ GUSTAVO GALLON BIANCHI
Procurador

Nº Funcional 4075277



Matéria : Projeto de Lei nº 223/2021
Autoria : RAPHAELA MORAES

Reunião : 3ª Sessão Ordinária
Data : 13/02/2023 - 18:15:09 às 18:17:16
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 23 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ADRIANO GALINHÃO	PSB	Nao	18:16:13
7	ANDERSON MUNIZ	PODE	Não Votou	
8	CLEBER SERRINHA	PDT	Nao	18:16:47
24	DR. WILLIAM MIRANDA	PL	Nao	18:16:48
9	ELCIMARA LOUREIRO	PP	Nao	18:16:41
38	ERICSON DUARTE	REDE	Não Votou	
13	FRED	PSDB	Não Votou	
29	GILMAR DADALTO	PSDB	Nao	18:15:47
10	IGOR ELSON	PL	Sim	18:15:43
11	JEFINHO DO BALNEÁRIO	PL	Nao	18:16:10
14	FABLO MURIBECA	PATRIOTA	Não Votou	
15	PAULINHO DO CHURRASQUINHO	PDT	Nao	18:15:46
6	PROF. ALEX BULHÕES	PMN	Sim	18:15:38
12	PROF. ARTUR COSTA	SOLIDAR	Sim	18:15:54
18	PROF. RURDINEY	PSB	Sim	18:16:59
16	RAPHAELA MORAES	REDE	Sim	18:15:42
17	RODRIGO CAÇULO	REP	Nao	18:16:01
22	RODRIGO CALDEIRA	PSDB	Sim	18:15:43
19	SAULINHO DA ACADEMIA	PATRIO	Não Votou	
20	SERGIO PEIXOTO	PROS	Nao	18:15:39
21	TEILTON VALIM	PP	Nao	18:16:35
37	WELLINGTON ALEMÃO	PSC	Nao	18:15:45
23	WILIAN DA ELÉTRICA	PDT	Nao	18:15:48

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
7	12	19
36,84%	63,16%	

Resultado da Votação : **REPROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

